



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0669/2024.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Viela Osvaldo Silva de Castro, a Viela existente na Rua Gentil Braga entre os números 238 e 240, Vila Buenos Aires (Zona Leste).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações (fls. 16-27), o Executivo esclareceu tratar-se de logradouro público inominado e que o nome proposto não configura homonímia, tendo apresentado sugestão de nova descrição para melhor identificação do logradouro (fls. 17).

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo em seu ofício resposta ao pedido de informações desta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/24.

Denomina Travessa Osvaldo Silva de Castro
logradouro público inominado localizado no setor
110, quadra 528, no Distrito Ponte Rasa,
Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PI0669-24 . spa



Art. 1º Fica denominado Travessa Osvaldo Silva de Castro o logradouro que começa na altura do número 238 da Rua Gentil Braga e termina aproximadamente 21,00 metros além do seu início, localizado no setor 110, quadra 528, no Distrito Ponte Rasa, Subprefeitura Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,